



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Vinicius Gomes de Moraes

PROCESSO Nº.: 0145180309919

CÂMARA/VARA: 1ªUJ-1ºJD

COMARCA: Juiz de Fora

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: C.M.N.

IDADE: 61 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento (Salmeterol 50 + Fluticasona 250 mcg)

DOENÇA(S) INFORMADA(S): J 44.0

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 61364

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017.0001079

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1) Existe alguma evidência científica de que o fármaco solicitado apresente resultado superior aos fornecidos pelo SUS? **R.: O medicamento requerido (Salmeterol + fluticasona 50/250mcg), está incluso no Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas Estadual para o tratamento da doença, vide Resolução nº 3203 de 03 de abril de 2012.**

2) Sendo afirmativa a resposta acima o quadro apresentado pelo autor subsidia a indicação? **R.: Consta que o paciente/requerente apresenta doença/CID contemplado pelo referido Protocolo Estadual.**

3) Agradecemos qualquer informação complementar a critério desse nobre órgão.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente/requerente de 61 anos com diagnóstico de doença pulmonar obstrutiva crônica, que



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

solicita o fornecimento de Salmeterol 50 + Fluticasona 250 mcg para uso contínuo, 01 inalação de 12 em 12 horas. Consta no item 3.4 do relatório apresentado, que não houve tentativa de obter o produto ou serviço no SUS.

*A **doença pulmonar obstrutiva crônica** se caracteriza como uma obstrução crônica do fluxo aéreo, que não é totalmente reversível, mas é prevenível e tratável. A DPOC geralmente é progressiva e associada a resposta inflamatória anormal do pulmão às partículas ou gases nocivos causada primariamente pelo tabagismo, mas também decorrente de tabagismo passivo e ainda exposição à queima de biomassa. Embora a DPOC comprometa os pulmões ela também pode ter consequências sistêmicas significativas.*

O processo inflamatório crônico pode produzir alterações nos brônquios (bronquite crônica), bronquíolos (bronqueolite obstrutiva) e parênquima pulmonar (enfisema pulmonar). Pode causar algumas manifestações extrapulmonares importantes que modificam a gravidade individual do paciente.

DPOC é uma doença prevalente na população geral, com elevada interferência na qualidade de vida, no número de internações, consultas ambulatoriais, com elevados custos para o paciente, a família, a sociedade e o Sistema de Saúde.

A DPOC pode ser diagnóstica e estadiada pela espirometria, que é o teste de função pulmonar mais disponível e reprodutível para o diagnóstico.

A classificação da gravidade da DPOC leva em consideração o grau de obstrução do fluxo aéreo medido pelo valor do VEF1 em porcentagem do previsto após o uso do broncodilatador, o número de exacerbações por ano e a intensidade da dispneia medida pela escala de dispneia do Medical Research Council (MRC) modificada.²

Os objetivos do tratamento da DPOC visam: reduzir os sintomas, diminuir a frequência e intensidade das exacerbações, melhorar a qualidade de vida e a tolerância ao exercício. As definições da escolha entre as opções farmacológicas disponíveis, são orientadas pelos sintomas principais e o VEF1.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

O tratamento não farmacológico, é também fator essencial para o sucesso terapêutico. As diretrizes concordam que a adequada educação do paciente gera melhores resultados frente ao tratamento farmacológico instituído. A adequada educação ao paciente envolve uma abordagem abrangendo os seguintes tópicos: Informações sobre a natureza da DPOC, incluindo fisiopatologia, fatores desencadeantes e de risco; cessação do tabagismo; o reconhecimento e auto-gestão da exacerbação, estratégias para ajudar a minimizar dispneia e uso apropriado de inaladores, oxigênio e medicamentos.

O Protocolo Estadual inclui além de outras opções farmacológicas, o medicamento requerido, nas apresentações: Salmeterol + Fluticasona pó para inalação (50/250) mcg/dose e spray (25/125) mcg/dose, para o tratamento da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) RENAME 2018.
- 2) Resolução nº 3203 de 03 de abril de 2012, dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para tratamento da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC Estável e dá outras providências. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

V – DATA:

01/03/2019

NATJUS - TJMG